



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Município de BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS
Edital de Pregão Presencial nº 01/2015
Tipo de julgamento: menor preço por litro
Processo nº 01/2015

PREÂMBULO

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa para a aquisição de combustível, com entrega parcelada de acordo com as necessidades do Município, do tipo menor preço por item, tendo como critério de julgamento o menor preço por litro. **CONFORME AS CONDIÇÕES E EXPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES FIXADOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA (RS), neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 16 do mês de janeiro do ano de 2015, na sala de reuniões do Setor de Compras, localizada na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 280/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos



de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **combustíveis**, conforme as condições e especificações contidas no anexo I, termo de referência e demais disposições fixados neste edital e seus anexos, do tipo menor preço por litro, com a entrega imediata e fracionada dos combustíveis descritos no item 1,2,3 e 4, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n.º 49, de 13 de Junho de 2005, alterado pelo Decreto Municipal n.º 172, de 21 de Outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93. Aplica-se ainda, no que couber, as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e, também, as da Lei Complementar 147/2014

I. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Município em contratação de empresa para fornecimento parcelado de gasolina comum, Álcool Etílico óleo diesel comum e óleo diesel S10, conforme especificações contidas no Anexo I que acompanha o presente edital;

1.1.1 - O objeto ora licitado, se destina ao abastecimento dos veículos da frota municipal de Boa Vista do Incra-RS, necessário para manutenção das atividades previstas para o exercício de 2015:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Descrição do Objeto
01	08-04-0021	Litro	47.355	Gasolina comum
02	08-04-0069	Litro	1.500	Álcool Etílico
03	08-04-0348	Litro	134.590	Óleo diesel comum
04	08-04-0353	Litro	43.570	Óleo diesel S10
05	08-04-0021	Litro	718	Gasolina Comum Máquina de Cortar Grama

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA E CNPJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA E CNPJ)

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem eficazmente que preencham os requisitos deste Edital e Anexos.

3.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontram em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que se encontram com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4 - Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

3.5 - Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização do objeto.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) os documentos relacionados nas alíneas a.1, a.2, a.3, a.4 e a.5 deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documento de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do



Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 a 7.18 e 8.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 a 7.18 e 8.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. Serão classificadas as propostas cujos valores unitários não ultrapassem os valores apurado em planilhas de custos, ANEXO VII deste edital.

6.2 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que



correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 3min. (três minutos) para apresentar nova proposta.

7.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



7.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) ofertarem preços superiores ao valor de referência apurado pela Administração constante na Planilha de Composição de Preços, anexo VII deste edital.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5.1, deste edital.

7.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do



item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18 - O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

7.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

8.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

8.1.2 - Declaração de idoneidade e fato superveniente Modelo Anexo III deste Edital.



8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença de Operação emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

b) Comprovação de registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, se não houver indicação de prazo de validade;

8.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco** dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



8.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3 - O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea a, deste edital.

8.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a



intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DOS PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



11.3 O prazo de entrega dos objetos descritos nos ITENS 1; 2; 3; 4 e 5 – DO OBJETO é imediata, mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento expedida pela Administração Municipal, devidamente assinada pelo motorista ou operador do veículo e Secretário Municipal de onde partiu a solicitação.

11.4 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2015.

12 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

12.1.1 – O óleo diesel comum para o abastecimento dos veículos: (Motoniveladoras Catterpillar, Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus... e a Gasolina Comum para as máquinas de cortar grama), deverá ser entregue diretamente nos tanques dos veículos e cortadores de grama, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município dentro do perímetro urbano de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

12.1.2 – A exigência do abastecimento dos veículos (Motoniveladoras Catterpillar, Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus), no perímetro urbano do Município, dá-se pela impossibilidade de tais veículos trafegarem em rodovias.

12.1.3 – A gasolina comum, Álcool etílico hidratado combustível, óleo diesel comum e o óleo diesel S10, combustíveis estes necessários para abastecer os demais veículo não relacionados acima, deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município num raio de distância não superior a 30 km de distância da cidade de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

12.2 – A entrega será parcelada, conforme solicitação feita por cada Secretaria do Município



de Boa Vista do Incra, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento assinados pelo secretário e motorista do veículo.

12.3 – A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada abastecimento e reter uma cópia da Autorização de Abastecimento que deverá ser entregue ao Setor de Patrimônio e Administração de Materiais no primeiro dia útil de cada mês.

12.4 – O Fornecedor liberará o abastecimento mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento devidamente assinada pelo motorista ou operador do veículo e Secretário Municipal de onde partiu a solicitação o qual deverá realizar a fiscalização do uso de combustível de cada secretaria com responsabilidade pessoal pelo efetivo controle.

13- DO REEQUILIBRIO

13.1 - O reequilíbrio, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer ao seguinte critério:

a) sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto a administração fará nova pesquisa de preço dos Itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato concederá o reajuste na proporção do aumento.

14 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, conforme a quantidade de litros fornecidos no respectivo mês.

14.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

14.3 - A dotação orçamentária correrá por conta das verbas codificadas sob o número



descrito: adiante.

02. GABINETE DO PREFEITO; 01. Gabinete do Prefeito; 2.201. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (8);
04. SECRETARIA DE FINANÇAS; 01. Secretaria de Finanças; 2.401. Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 3.3.90.30.01.00.00.00.0000 Material de Consumo; Código Reduzido: (36);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.502 Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (98);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.502 Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (97);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.507 Incentivo de Geração de Renda e Emprego; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (84);
06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS; 01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 2.603. Conservação de Praças, parques, área de Lazer, Canteiros, obras em geral; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (152);
06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS; 01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 2.605. Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (128);
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER; 02. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE (25%); 2.702. Manutenção da



Secretaria de Educação - MDE; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (263);
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 02. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE; 2.702.- Educação Básica; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (264);
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 02. MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ENSINO (25%); 2.703. Manutenção do Transporte Escolar - Educação Básica; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (212);
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.705. Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (226);
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.751. Manutenção do Transporte ENSINOMÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (292);
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.751. Manutenção do Transporte ENSINOMÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (293);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 01. Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria - ASPS; 2.801. Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (304);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 01. Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria; 2.815. Programa mais Médico Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (610);



08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 02. Fundo Municipal de Saúde 2.806. Manutenção das Atividades do ESF; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (320);	
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 02.Fundo Municipal da Saúde ; 2.811. Manutenção das Atividades do PAB FIXO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (332);	
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO; 01.MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.902. TERCEIRA IDADE;3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (404);	
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 02. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.905. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF; 3.3.90.30.01.0.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (422);	
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 05. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 2.990. Manutenção do Conselho Tutelar; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (340);	



15 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30h, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do



Incra - RS, Setor de Licitações, sito na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, ou pelos telefones (55) 3613-1204/1205, no horário compreendido entre as 08:00h e 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

17.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

17.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

17.6 - As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 8.1.3, alíneas b, c e d, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

17.7 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.8 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



17.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.11 - Integram o presente Edital:

ANEXO I - *ITENS DA LICITAÇÃO*

ANEXO II - *CARTA DE CREDENCIAMENTO*

ANEXO III - *DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE*

ANEXO IV - *DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA*

ANEXO V - *DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

ANEXO VI - *MINUTA DO CONTRATO*

ANEXO VII - *PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS*

ANEXO VIII - *TERMO DE REFERÊNCIA*

ANEXO IX - *DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

ANEXO X - *MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP*


ANEXO XI - *MODELO DA PROPOSTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*

Boa Vista do Incra (RS), 05 de janeiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

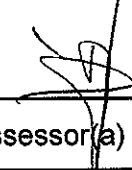




Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 5 - 04 - 2015



Assessor(a) Jurídico(a)



ANEXO I - ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Código	Unidade	Quantidade	Descrição do Objeto
01	08-04-0021	Litro	47.355	Gasolina comum
02	08-04-0069	Litro	1.500	Alcool Etílico
03	08-04-0348	Litro	134.590	Óleo diesel comum
04	08-04-0353	Litro	43.570	Óleo diesel S10
05	08-04-0021	Litro	718	Gasolina Comum Máquina de Cortar Grama



ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente à Processo de Licitação: PP nº 01/2015
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da
Cédula de Identidade sob nº e CPF sob nº
..... a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima,
instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de dar lances e apresentar
recursos ou renunciar ao direito de interposição de recurso.

Boa Vista do Inca (RS), de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo e CNPJ da Empresa



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 do Município de Boa Vista do Incra - RS, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, e alterações bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra (RS), de de

Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA para os devidos fins do disposto do Inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Boa Vista do Incra (RS), de de

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referente à Processo de Licitação: PP nº 01/2015

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

A empresa, inscrita no CNPJ nº, situado no endereço, na cidade de, Estado, declara expressamente que tem pleno conhecimento das exigências do edital, do objeto ora licitado e, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Boa Vista do Incra (RS), de de

Representante Legal



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GILNEI MEDEIROS BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de Boa Vista do Incra – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CIC sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de Combustíveis, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível conforme especificações e valores que seguem:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Descrição do Objeto
01	08-04-0021	Litro	47.355	Gasolina comum
02	08-04-0069	Litro	1.500	Álcool Etílico
03	08-04-0348	Litro	134.590	Óleo diesel comum
04	08-04-0353	Litro	43.570	Óleo diesel S10
05	08-04-0021	Litro	718	Gasolina Comum Máquina de Cortar Grama

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



a importância de R\$ (.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, conforme a quantidade de litros fornecidos no respectivo mês..

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO;

01. Gabinete do Prefeito; 2.201. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (8);



04. SECRETARIA DE FINANÇAS;

01. Secretaria de Finanças; 2.401. Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 3.3.90.30.01.00.00.00.0000 Material de Consumo; Código Reduzido: (36);

05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA;

01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.502 Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (98);

05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA;

01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.502 Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (97);

05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA;

01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.507 Incentivo de Geração de Renda e Emprego; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (84);

06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS;

01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 2.603. Conservação de Praças, parques, área de Lazer, Canteiros, obras em geral; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (152);

06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS;

01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 2.605. Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (128);



07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

02. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE (25%); 2.702. Manutenção da Secretaria de Educação - MDE; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (263);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

02. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE; 2.702.- Educação Básica; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (264);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

02. MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ENSINO (25%); 2.703. Manutenção do Transporte Escolar - Educação Básica; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (212);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.705. Manutenção das Escolas, Ginásios e Instalações; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (226);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.751. Manutenção do Transporte ENSINOMÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (292);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.751. Manutenção do Transporte ENSINOMÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (293);

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

01. Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria - ASPS; 2.801. Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código



8 96

Reduzido: (304);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 01. Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria; 2.815. Programa mais Médico Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (610);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 02. Fundo Municipal de Saúde 2.806. Manutenção das Atividades do ESF; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (320);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 02. Fundo Municipal da Saúde ; 2.811. Manutenção das Atividades do PAB FIXO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (332);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO; 01. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.902. TERCEIRA IDADE; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (404);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 02. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.905. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF; 3.3.90.30.01.0.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (422);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 05. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 2.990. Manutenção do Conselho Tutelar; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (340);

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

a) O CONTRATADO somente fornecerá combustível ao servidor autorizado, mediante a



apresentação da Autorização de Abastecimento expedida pela Administração Municipal, devidamente assinada pelo motorista ou operador do veículo e Secretário Municipal de onde partiu a solicitação.

b) A entrega será contínua e parcelada, conforme necessidade e solicitação feita por cada Secretaria do Município de Boa Vista do Incra, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento assinados pelo motorista ou operador do veículo e Secretário Municipal

c) Apresentada a autorização de abastecimento devidamente assinada a empresa vencedora devesse realizar o abastecimento de forma imediata.

d) A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada abastecimento e reter uma cópia da Autorização de Abastecimento que deverá ser entregue ao Setor de Patrimônio e Administração de Materiais no primeiro dia útil de cada mês.

e) O Fornecedor liberará o abastecimento mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento devidamente assinada pelo motorista ou operador do veículo e Secretário Municipal de onde partiu a solicitação, juntamente com o cartão de gerenciamento, administração e controle da aquisição de combustível.

f) A empresa vencedora devesse estar apta a fornecer o produto imediatamente após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO MATERIAL

a) O óleo diesel comum para o abastecimento dos veículos: (Motoniveladoras Catterpillar, Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus..., e a Gasolina Comum para as máquinas de cortar grama), deverá ser entregue diretamente nos tanques dos



veículos e cortadores de grama, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município dentro do perímetro urbano de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

b) A exigência do abastecimento dos veículos (Motoniveladoras Catterpillar, Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus), no perímetro urbano do Município, dá-se pela impossibilidade de tais veículos trafegarem em rodovias.

c) A gasolina comum, Álcool etílico hidratado combustível, óleo diesel comum e o óleo diesel S10, combustíveis este necessários para abastecer os demais veículo não relacionados acima, deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município num raio de distância não superior a 30 km de distância da cidade de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

d) A entrega será parcelada, conforme solicitação feita por cada Secretaria do Município de Boa Vista do Incra, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento assinadas pelo secretário e motorista do veículo.

e) A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada abastecimento e reter uma cópia da Autorização de Abastecimento que deverá ser entregue ao Setor de Patrimônio e Administração de Materiais no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DAS AUTORIZAÇÕES DE ABASTECIMENTO

Deverá o Contratado fazer a entrega mensalmente, ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, da segunda via das Autorizações de Abastecimento, retidas no momento em que o servidor efetuou o abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até 31/12/2015

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO FORNECEIMENTO

O contratado poderá deixar de fornecer os produtos, sem sujeitar-se a qualquer penalidade contratual, se o seu estabelecimento ficar impedido de recebê-los, em razão de medidas determinadas por autoridades públicas, greves, acidentes, perturbações de ordem pública, forças da natureza, sinistros, desde que tais situações excludentes sejam efetivamente comprovadas.

A eficácia do presente contrato ficará suspensa se ocorrerem às hipóteses previstas na cláusula nona. Cessando o motivo da suspensão, o contrato voltará a produzir todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO

O reequilíbrio, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer o seguinte critério:

a) sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto a administração fará nova pesquisa de preço dos Itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato concederá o reajuste na proporção do aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada



esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes



do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos



bens destinados ao produto contratado;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigação da CONTRATANTE:

a) Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais,



trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

b) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto



do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Fornecedor liberará o abastecimento mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento devidamente assinada pelo motorista ou operador do veículo e Secretário Municipal de onde partiu a solicitação o qual deverá realizar a fiscalização do uso de combustível de cada secretaria com responsabilidade pessoal pelo efetivo controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Este contrato é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, 05 de janeiro de 2015.

CONTRATADA

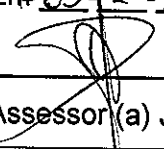


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

Esta minuta de edital foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 05-1-2015:



Assessor(a) Jurídico(a)



ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário de Referência	Valor Total
01	Litro	47.355	Gasolina comum	R\$ 3,1710	R\$ 150.162,70
02	Litro	1.500	Alcool Etílico	R\$ 2,6130	R\$ 3.919,50
03	Litro	134.590	Óleo diesel comum	R\$ 2,6843	R\$ 361.279,94
04	Litro	43.570	Óleo diesel S10	R\$ 2,8868	R\$ 125.777,88
05	Litro	718	Gasolina Comum Máquina de Cortar grama	R\$ 3,1710	R\$ 2.276,78

cb



ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, GASOLINA COMUM, LÍMPIDA COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA E ISENTO DE IMPUREZAS, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, ÓLEO DIESEL COMUM, ISENTO DE IMPUREZAS, ÓLEO DIESEL S 10, ISENTO DE IMPUREZAS; conforme as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos, de acordo com as quantidades e especificações contidas abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário de Referência	Valor Total
01	Litro	47.355	Gasolina comum	R\$ 3,1710	R\$ 150.162,70
02	Litro	1.500	Álcool Etílico	R\$ 2,6130	R\$ 3.919,50
03	Litro	134.590	Óleo diesel comum	R\$ 2,6843	R\$ 361.279,94
04	Litro	43.570	Óleo diesel S10	R\$ 2,8868	R\$ 125.777,88
05	Litro	718	Gasolina Comum Máquina de Cortar grama	R\$ 3,1710	R\$ 2.276,78

2 – OBJETIVO

Faz-se necessário a aquisição dos quantitativos de combustíveis para a manutenção das atividades previstas para o exercício de 2015, nas secretarias municipais e gabinete.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO

Menor Preço POR LITRO.

4 – ADJUDICAÇÃO

Por Item.

5 – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

O CONTRATADO somente fornecerá combustível ao servidor autorizado, mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento expedida pela Administração Municipal, devidamente assinada pelo motorista ou operador do veículo e Secretário Municipal de onde partiu a solicitação.



a) O óleo diesel comum para o abastecimento dos veículos: (Motoniveladoras Catterpillar, Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus... e a Gasolina Comum para as máquinas de cortar grama), deverá ser entregue diretamente nos tanques dos veículos e cortadores de grama, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município dentro do perímetro urbano de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

b) A exigência do abastecimento dos veículos (Motoniveladoras Catterpillar, Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus), no perímetro urbano do Município, dá-se pela impossibilidade de tais veículos trafegarem em rodovias.

c) A gasolina comum, Álcool etílico hidratado combustível, óleo diesel comum e o óleo diesel S10, combustíveis estes necessários para abastecer os demais veículo não relacionados acima, deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município num raio de distância não superior a 30 km de distância da cidade de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

d) A entrega será parcelada, conforme solicitação feita por cada Secretaria do Município de Boa Vista do Incra, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento assinados pelo secretário e motorista do veículo.

e) A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada abastecimento e reter uma cópia da Autorização de Abastecimento que deverá ser entregue ao Setor de Patrimônio e Administração de Materiais no primeiro dia útil de cada mês.



6 – DO PRAZO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá após o termino que é 31/12/2015.

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02. GABINETE DO PREFEITO; 01. Gabinete do Prefeito; 2.201. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (8);
04. SECRETARIA DE FINANÇAS; 01. Secretaria de Finanças; 2.401. Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 3.3.90.30.01.00.00.00.0000 Material de Consumo; Código Reduzido: (36);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.502 Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (98);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.502 Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (97);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.507 Incentivo de Geração de Renda e Emprego; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (84);



8109

<p>06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS; 01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 2.603. Conservação de Praças, parques, área de Lazer, Canteiros, obras em geral; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (152);</p>
<p>06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS; 01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 2.605. Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (128); 07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 02. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE (25%); 2.702. Manutenção da Secretaria de Educação - MDE; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (263);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 02. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE; 2.702.- Educação Básica; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (264);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 02. MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ENSINO (25%); 2.703. Manutenção do Transporte Escolar - Educação Básica; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (212);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.705. Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (226);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.751. Manutenção do Transporte ENSINOMÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (292);</p>



07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER; 01.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.751. Manutenção do Transporte ENSINOMÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (293);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 01. Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria - ASPS; 2.801. Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (304);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 01. Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria; 2.815. Programa mais Médico Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (610);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 02. Fundo Municipal de Saúde 2.806. Manutenção das Atividades do ESF; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (320);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 02.Fundo Municipal da Saúde ; 2.811. Manutenção das Atividades do PAB FIXO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (332);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO; 01.MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.902. TERCEIRA IDADE;3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (404);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 02. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.905. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF; 3.3.90.30.01.0.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (422);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 05. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 2.990. Manutenção do Conselho Tutelar; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (340);



R 101

8 – LOCAL DA EXECUÇÃO

Boa Vista do Incra – RS

9 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pelo responsável do Setor de Frotas juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

Boa Vista do Incra (RS), _____ de _____ de 2015.



Prefeito Municipal



ANEXO IX – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02. GABINETE DO PREFEITO; 01. Gabinete do Prefeito; 2.201. Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (8);
04. SECRETARIA DE FINANÇAS; 01. Secretaria de Finanças; 2.401. Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 3.3.90.30.01.00.00.00.0000 Material de Consumo; Código Reduzido: (36);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.502 Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (98);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.502 Manutenção dos Equipamentos e Veículos para Patrulha Agrícola; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (97);
05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA; 01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 2.507 Incentivo de Geração de Renda e Emprego; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (84);
06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS; 01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 2.603. Conservação de Praças, parques, área de Lazer, Canteiros, obras em geral; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (152);
06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS; 01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 2.605. Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (128);



<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;</p> <p>02. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE (25%); 2.702. Manutenção da Secretaria de Educação - MDE; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (263);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;</p> <p>02. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE; 2.702.- Educação Básica; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (264);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;</p> <p>02. MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E ENSINO (25%); 2.703. Manutenção do Transporte Escolar - Educação Básica; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (212);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;</p> <p>01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.705. Manutenção das Escolas, Ginásio e Instalações; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (226);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;</p> <p>01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.751. Manutenção do Transporte ENSINOMÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (292);</p>
<p>07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;</p> <p>01. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS; 2.751. Manutenção do Transporte ENSINOMÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E UNIVERSITÁRIO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (293);</p>
<p>08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;</p> <p>01. Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria - ASPS; 2.801. Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (304);</p>



08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 01. Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria; 2.815. Programa mais Médico Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (610);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 02. Fundo Municipal de Saúde 2.806. Manutenção das Atividades do ESF; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (320);
08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE; 02. Fundo Municipal da Saúde ; 2.811. Manutenção das Atividades do PAB FIXO; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (332);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO; 01. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.902. TERCEIRA ÍDADE; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (404);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 02. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.905. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAIF; 3.3.90.30.01.0.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (422);
09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 05. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 2.990. Manutenção do Conselho Tutelar; 3.3.90.30.01.00.00.00.00 Material de Consumo; Código Reduzido: (340);



ANEXO X - Declaração de Enquadramento como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVA.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal,, CPF n.º, Carteira de Identidade n.º, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, que é considerada:

() MICROEMPRESA – ME ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso I, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou () COOPERATIVA – COOP, conforme inciso II, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterado pelo artigo 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 139/11, e Lei Federal n.º 11.488/07, artigo 34 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4.º, do artigo 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de "regularidade fiscal".

Obs.: Anexar esta declaração junto com os "documentos de habilitação", para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar Federal n.º 139/11, Lei Federal n.º 11.488/07, e Lei Municipal n.º 10.671/09.

Boa Vista do Incra (RS), de de

Assinatura do representante legal da empresa,
"Carimbo/Identificação da empresa e do signatário".

Assinatura do contador da empresa.



8116

ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
MODELO DA PROPOSTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROPOSTA FINANCEIRA			
EMPRESA:			
CNPJ:		Contato:	
Endereço:		Fone:	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	Valor Total
01		R\$	R\$
02		R\$	R\$
03		R\$	R\$
04		R\$	R\$
05		R\$	R\$

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Boa Vista do Incra (RS), _____ de _____ de 2015.